



Clube **P**ortuguês de **C**anicultura
Entidade Dirigente da Canicultura em Portugal

REGULAMENTO DE CREDENCIAÇÃO

FIGURANTES FCI-IGP

Proposta - Assembleia Geral Ordinária - 12 de junho de 2021

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento destina-se a definir as condições necessárias para a atividade de figurante de Regulamento Internacional para cães de Utilidade da Federação Internacional Cinológica (FCI).

CAPÍTULO II

ACÇÕES DE FORMAÇÃO

ARTIGO 2º

ATIVIDADE

O curso de figurantes visa formar e credenciar indivíduos com as bases necessárias para a atividade de figurante.

ARTIGO 3º

REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- a) Ter no mínimo 21 anos de idade.
- b) Possuir boa saúde física acompanhada de atestado médico comprovativo da mesma.
- c) Ter preparado pelo menos um cão para uma prova de **FCI-IGP** como Figurante de Treino.
- d) Aceitação das normas do Clube Português de Canicultura (CPC) e da FCI.

ARTIGO 4º

PRÉ-SELEÇÃO

Os candidatos que preencham todos os requisitos necessários conforme artigo anterior deverão apresentar a sua candidatura, por escrito, dirigida ao CPC 4ª Comissão – Subcomissão de Cães de Trabalho/Utilidade, com um mínimo de 20 dias de antecedência à data de início de cada curso, indicando o seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade, clube a que pertence, residência, bem como contacto rápido.

ARTIGO 5º

PRÉ-SELEÇÃO

- a) Os candidatos serão sujeitos a duas avaliações de pré-seleção:
 - 1. Testes teóricos básicos sobre o Regulamento de Concurso Internacional
 - 2. Provas físicas
- b) Apenas serão sujeitos a provas físicas os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 50% na avaliação teórica.

ARTIGO 6º

COMPOSIÇÃO DO CURSO

1. Aulas teóricas sobre Psicologia canina.
2. Aulas teóricas sobre Morfologia.
3. Aulas teóricas sobre o Regulamento Internacional para Cães de Utilidade.
4. Aulas práticas sobre o Regulamento Internacional para Cães de Utilidade.
5. Testes teóricos sobre Psicologia canina.
6. Testes teóricas sobre Morfologia.
7. Testes teóricos sobre o Regulamento Internacional para Cães de Utilidade.
8. Testes práticos sobre o Regulamento Internacional para Cães de Utilidade.

ARTIGO 7º

TESTES TEÓRICOS

No final de cada área temática será realizado um teste para confirmação dos conhecimentos dos alunos do curso.

Estes testes são realizados pelos Instrutores de cada disciplina e de forma a que aquando da sua correção os instrutores desconheçam a identidade dos alunos.

Em alternativa poderá ser realizado um exame único incluindo questões de todas as áreas:

1. Morfologia canina
2. Psicologia canina
3. Regulamento Internacional de Cães de Utilidade (**FCI-IGP**)

ARTIGO 8º

PROVAS FÍSICAS

No processo de pré-seleção, os candidatos a figurantes de prova de **FCI-IGP** deverão ser capazes de realizar as seguintes provas físicas:

1. Corrida de 1000 metros em menos de 5' 30"
2. Corrida de 80 metros em menos de 14"
3. Salto de 0,80 metros
4. Transporte de peso de 20kg num braço/mão por 100 metros + regresso 100 metros com peso 20kg no outro braço/mão

ARTIGO 9º

CLASSIFICAÇÕES

A nota final do curso será atribuída da seguinte forma:

Psicologia Canina	10%
-------------------	-----

Morfologia	10%
FCI-IGP	20%
Atuação como Figurante	60%

Os alunos que obtiverem de 0 - 49% terão a classificação de III, os que tenham entre 50% e 69% terão a classificação de II e os que obtiverem mais de 70% terão a classificação de I. No final de cada curso de figurantes, os que obtiverem a classificação "I", serão credenciados pelo CPC, para a realização de provas passando a pertencer à Categoria "D". Os que obtiverem a classificação "II", terão que num futuro curso repetir os testes finais.

Os que obtiverem a classificação de "III", terão que repetir a candidatura num futuro curso e repetir o mesmo na sua totalidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º

CATEGORIAS

Os Figurantes de FCI-IGP. distribuem-se pelas seguintes categorias "A, B, C e D" respetivamente.

A categoria "D" corresponde à primeira Categoria a atribuir a um Figurante, quando este termina com êxito um curso oficial do CPC.

As classificações possíveis a atribuir pelo Juiz de Trabalho a um Figurante são: "Muito Bom", "Bom", "Suficiente", "Insuficiente" e "Suspensão de Atividade", consoante o critério do Juiz de Trabalho.

Para subir de Categoria (C, B e A) um Figurante terá de obter três classificações de "Bom" ou duas "Muito Bom", atribuídas por dois Juizes diferentes. As Classificações são atribuídas pelo Juiz de prova no final de cada concurso.

Caso dois Juizes diferentes o classifiquem com um "Insuficiente", no espaço de dois anos, ou atribuírem duas classificações de "Insuficiente" seguidas, o Figurante descerá automaticamente de categoria. No caso de pertencer a categoria "D" terá de repetir o curso de figurantes.

A Suspensão de Atividade implica a obrigatoriedade de realizar um novo curso de figurantes.

ARTIGO 11º

VALIDADE

- a) A Validade do curso é de 5 anos, caso não existam alterações ao regulamento. Se no decurso dos mesmos o figurante não participar em qualquer prova, tendo sido convidado para tal, expira a validade do mesmo ficando impossibilitado de voltar a participar.
- b) A validade da credenciação de figurante é de 2 anos, caso não seja convidado a participar em provas. Se no decurso dos mesmos o figurante não participar em nenhuma prova, suspende a validade da credenciação necessitando de realizar reciclagem da prova prática do curso para manter a sua credenciação.

ARTIGO 12º

LIMITES DE INSCRIÇÃO

Só serão admitidos até quatro candidatos por Escola, Clube ou Equipa a um curso de figurantes, sendo, no entanto, admitidos candidatos em nome individual.

CAPÍTULO IV

DOS FIGURANTES

ARTIGO 13º

CADERNETA DE FIGURANTES

O pedido de emissão de caderneta por parte do CPC está dependente de:

1. Solicitação à subcomissão de emissão do mesmo onde deverá incluir:
 - Apresentação de certificado de formação feita com figurante ou juiz de IGP reconhecido pela FCI no âmbito do regulamento de **FCI-IGP** em vigor e com programa de formação equivalente com o previsto no presente regulamento.
 - Aprovação nas Provas de Credenciação de Figurantes realizadas com o prazo máximo de 2 anos anteriores ao pedido.

Na caderneta serão registadas, no final de cada prova as classificações atribuídas pelo Juiz de Prova ao Figurante.

É obrigatório ao Figurante entregar a sua Caderneta de Figurante, quando se apresenta para trabalhar numa prova.

ARTIGO 14º

COMPORTAMENTO E PROCEDIMENTOS

O Figurante deve comportar-se com o melhor espírito desportivo e com uma imparcialidade absoluta. Em caso algum pode aplicar qualquer tipo de castigo ao cão, nem tão pouco causar-lhe intencionalmente qualquer tipo de dor, exceto o previsto no Regulamento de **FCI-IGP**. O Figurante não pode dar ordens ao cão.

O Juiz é responsável pelo comportamento do Figurante e este tem de respeitar escrupulosamente as indicações do Juiz.

O Figurante é um auxiliar do Juiz. Trabalha de acordo com as indicações do Juiz com o fim de permitir a este pontuar e classificar os concorrentes.

As classificações atribuídas ao Figurante constarão obrigatoriamente de um relatório elaborado pelo Delegado do CPC.

A atribuição de uma classificação de “Insuficiente” a um Figurante deve constar num relatório elaborado pelo Juiz de Prova, justificando tal classificação.

Todas as infrações ao regulamento, bem como atuações contrárias a este espírito ou má educação, pode originar a eliminação do figurante da prova, com um “Insuficiente”. É ao Juiz que compete decidir qual a sanção a aplicar ao Figurante. Das decisões do Juiz não há apelo. Nenhuma reclamação é admitida, o Juiz é soberano.

ARTIGO 15º

MATERIAL DO FIGURANTE

O Figurante tem que se apresentar com o equipamento completo: Calças, jaqueta, manga de proteção e bastão. É da responsabilidade do Figurante apresentar-se com o material de proteção.

ARTIGO 16º

INCOMPATIBILIDADES

Um Figurante de prova não pode competir com o seu cão, nem permitir que outra pessoa apresente um cão de sua propriedade, em provas nas classes, em que atue como Figurante de prova.

ARTIGO 17º

DEVERES

Um Figurante tem o dever de conhecer profundamente o regulamento e respeitá-lo na íntegra.

Em caso de infração ao Regulamento por parte do Figurante, o Juiz de prova tem o dever de fazer um relatório do sucedido.

ARTIGO 18º

NOMEAÇÕES

As nomeações dos Figurantes de provas organizadas pelo CPC, podem ser realizadas por sorteio, de entre a lista dos figurantes oficiais do CPC ou por seleção de acordo com resultados obtidos seletiva/reciclagem de figurantes.

Na última prova do Ranking Nacional, organizada pelo CPC, a nomeação fica à responsabilidade do Juiz, caso este decline esta competência, a nomeação será igualmente por sorteio, mas efetuada entre os figurantes que constem da listagem oficial, na classe mais elevada existente ao momento do concurso.

ARTIGO 19º

DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no Regulamento Internacional para Cães de Utilidade da **FCI-IGP** e nas normas e diretivas do CPC e FCI.

CAPÍTULO V

ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO 20.º

NORMA REVOGATÓRIA

São revogados os seguintes Regulamentos:

- Regulamento de Figurantes de R.C.I.

ARTIGO 21.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral.